



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

OFÍCIO 10/2021

Hortolândia, 08 de ABRIL de 2021

À

Prefeitura Municipal de Hortolândia

GABINETE DO PREFEITO – EXCELENTÍSSIMO JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

C/C: Secretaria Municipal de Administração / Gestão de Pessoal

Sra. Ieda Manzano de Oliveira / Claudemir Ap. Marques Francisco

ASSUNTO: COMPLEMENTO REININDICAÇÕES DATA BASE / 2021

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições Estatutárias, tendo em vista a proximidade da “data base” dos servidores públicos deste município, in fine subscrito, vem, respeitosamente, a Vossa Presença, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 288 da Lei Municipal 2004/2008, solicitar a Inclusão do pedido abaixo como ponto de “PAUTA DE REININDICAÇÃO DA CATEGORIA”.

REININDICAÇÃO 8)

Tendo em vista o programa de avaliação profissional e a progressão prevista na Lei Complementar (L.C.) 12/2010 em seu artigo 51 que versa quanto a PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, muitos profissionais, dentre eles os auxiliares de enfermagem, que completaram o curso de capacitação de Técnico de Enfermagem com o devido registro no COREN-SP, já estão atuando na função, mas sendo remunerados como auxiliares. Como eles, a administração pediu que outros servidores fizessem a capacitação, sem o devido reconhecimento na mudança do cargo e no salário. Assim sendo, pedimos a PROGRESSÃO DESSAS FUNÇÕES que estão em desacordo com as adequadas e que já possuem respaldo negociado com esta administração.

R. Antônio Bernardes, 360 - Lot. Remanso Campineiro, Hortolândia - SP
CEP: 13184-456 | Tel.: (19) 3897.1425 ou 3897.1426 | Cel.: (19) 9.9737-0537



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

Art. 51 *Haverá progressão por titulação profissional sempre que o servidor público municipal estável adquirir título correspondente a outro nível de capacitação, da mesma classe, no âmbito do cargo, especialidade e ambiente organizacional a que pertence, compatível com os pressupostos e a carga horária expressos no anexo XIV, a esta lei.*

Certo de seu cordial e costumeira atenção,


José Carlos Bispo da Paz